

Narrativa autoritária e pressões democráticas na segurança pública e no controle do crime

Jacqueline Sinhoretto¹

Renato Sérgio de Lima²

Resumo: Ao analisar dados de homicídio, letalidade policial e encarceramento, constata-se a desigualdade no direito à vida, à segurança e à isonomia de tratamento diante das leis, que discriminam especialmente jovens e negros. A justiça criminal no Brasil privilegia a punição de conflitos ligados à circulação da riqueza, em detrimento da administração institucional dos conflitos violentos. O protagonismo da justiça criminal e da gestão da violência está com as polícias militares. Isto leva à proposição de questões teóricas sobre a qualidade e a configuração da democracia no Brasil.

Palavras-chave: violência; administração de conflitos; punição; juventude negra; democracia.

The authoritarian narrative and democratic pressures on public safety and crime control

Abstract: *Analyzing data from homicide, police brutality and incarceration, one observe the inequality in the right to life, security and treatment before the law, which discriminates especially Blacks and young people. Criminal justice in Brazil*

1 Departamento de Sociologia – Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) – São Carlos – Brasil – jac-sin@uol.com.br

2 Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) – São Paulo – Brasil – r.rsdlima@gmail.com

focuses on punishment of conflicts linked to the circulation of wealth, to the detriment of institutional administration of violent conflict. The protagonism of criminal justice and the management of violence is with the military police. This leads to the proposition of theoretical questions about the quality and configuration of democracy in Brazil.

Keywords: *violence; conflict administration; punishment; black youth; democracy*

Em março de 2015 completamos trinta anos de retomada da democracia no Brasil. Trata-se de um dos maiores ciclos que o país viveu sob este regime e, desse modo, é válido refletir sobre os seus impactos sociojurídicos, institucionais e culturais tanto nas respostas públicas ao crime e à violência quanto sobre a transformação de percepções da população sobre lei, ordem e segurança pública. Como ponto de partida, considera-se que a democratização brasileira ocorre de modo descontínuo, com avanços em alguns temas da agenda de desenvolvimento do país, como a redução da miséria e a inclusão de milhões de brasileiros na classe média, a consolidação, mesmo que desigualmente aplicada, de direitos como os voltados para a defesa do consumidor (Código de Defesa do Consumidor), o novo Código Civil, a ampliação da utilização de penas e medidas alternativas, o investimento na formação policial orientada pelos princípios dos direitos humanos.

E também ocorrem retrocessos e/ou obstáculos à incorporação de pressupostos democráticos no funcionamento de instituições do Estado, em especial aquelas que compõem o sistema de justiça criminal brasileiro (polícias, ministérios públicos, defensorias, judiciário, sistema prisional). Ao analisar estes últimos, observa-se que no campo da segurança pública há um pêndulo entre medidas de modernização democrática das polícias e do sistema de justiça criminal e a retroalimentação de forças isomórficas que recolocam a violência institucional e a baixa eficiência na prevenção do crime na garantia de direitos como elementos constituintes do padrão de atuação das polícias brasileiras. Há, como indicam Costa e Lima (2014), uma enorme disputa pelo significado em curso de lei, ordem e segurança pública. São inúmeros os fatores que contribuem para este quadro.

O primeiro destes fatores é, sem dúvida, a coincidência histórica entre a redemocratização e a experiência da violência, da exacerbação do medo e da insegurança. Nos jornais e na experiência das classes favorecidas, a violência está presente na forma do medo do crime patrimonial – que guarda

correspondência com as altas taxas de roubos e furtos que têm feito parte da vida nas grandes cidades brasileiras. Já na experiência das classes desfavorecidas, a morte violenta é um dado que se acrescenta: mais de 50 mil homicídios a cada ano, 1 milhão de mortos nestes 30 anos, mais de 2 mil mortes anuais provocadas pelas polícias, em sua maioria de jovens, negros e pobres, e um universo de mortes a esclarecer que, em sua maioria, conformam um contingente de vítimas ocultas e invisíveis da violência letal. O Brasil há muito não vive apenas algo que poderia ser caracterizado como uma *epidemia* de violência mas, ao que tudo indica, vivencia um quadro endêmico que contradiz o imaginário social sobre a identidade do brasileiro de um país pacífico, tão cultivada pelo Itamaraty em relações externas com outros países. Nessa lógica, os *inimigos* do Estado brasileiro não são outros países, mas parcelas histórica e politicamente invisíveis da sua própria população.

Desigualdade racial e o genocídio da juventude negra

Entre as questões invisibilizadas da população brasileira, a desigualdade racial é um dos grandes tabus da nossa cultura política. Porém, dados que estão sendo produzidos servem para desconstruir alguns mitos que insistem em construir o Brasil como uma nação sem desigualdades raciais ou sem uma ideologia racista. O “*Índice de vulnerabilidade juvenil à violência e desigualdade racial*”, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública a pedido da Secretaria Nacional de Juventude, no final de 2014, indica, por exemplo, que os jovens negros de 12 a 29 anos correm, em média, 2,6 vezes mais chances de ser assassinados em relação aos jovens brancos, sendo que em alguns estados localizados no Nordeste do país, como Paraíba e Pernambuco, esse risco chega a ser 11 vezes maior (Brasil, 2015a).

Esse dado agora ganha algum destaque, ainda assim de modo lateral e sem provocar maiores indignações na opinião pública majoritária. A ausência – ou a raridade – de análises sobre cor/raça de vítimas, autores de crimes e protagonistas de conflitos é em si um dado de invisibilidade da questão racial na produção da violência no Brasil. A informação cor/raça está disponível nos documentos da justiça criminal, nos formulários que baseiam a coleta de dados estatísticos, mas sua análise tem sido episódica e a componente racial tem, no geral, passado ao largo das interpretações da violência (Sinhoretto, 2014b). Recentemente, um conjunto de análises utilizando a informação cor/raça tem se acumulado, por força da mobilização social do associativismo negro e por indução do governo federal, que assimilou a pauta.

Acumulam-se evidências empíricas das várias dificuldades enfrentadas pelo segmento jovem e negro na garantia de direitos fundamentais, como o direito à vida, à integridade física, ao julgamento justo, ao acesso à justiça, à segurança. Como resposta à vivência da desigualdade, o movimento de juventude negra formulou a bandeira de luta contra o “genocídio da juventude negra” ou “genocídio da juventude preta, pobre e periférica”, mobilizando um conceito forte, na acepção em que foi definido pela ONU, como extermínio programado de uma parcela da população identificada por suas características étnicas ou raciais (Ramos, 2014; Morais, 2013). E, ao contrário de parecer exagero retórico do movimento negro, tal dado encontra correspondência em vários outros indicadores. Entre eles, o IVJ Violência e Desigualdade Racial simula qual seria a redução da vulnerabilidade juvenil à violência se a desigualdade racial fosse neutralizada.

Só no caso do Distrito Federal, por exemplo, a vulnerabilidade juvenil à violência seria reduzida em 9,8% se o Brasil não fosse um país tão racialmente desigual. E o Distrito Federal não é o único: Alagoas, se conseguisse reduzir a desigualdade racial, veria o seu índice de vulnerabilidade juvenil à violência diminuir 9,2%.

Porém, em nosso imaginário coletivo, o racismo foi subsumido e mitigado pela ideia de que a desigualdade que discrimina jovens negros é fundamentalmente uma questão de classe social. Nas explicações mais correntes da violência no Brasil, sejam as especializadas, sejam as mais compartilhadas nas mídias, insistiu-se muito mais na desigualdade da experiência entre as classes do que na desigualdade racial, que até aqui tem sido menos considerada nas grandes explicações da violência letal no Brasil. Contudo, os dados são enfáticos em demonstrar a centralidade da questão (Sinhoretto, 2014b).

Tabela 1 - Comparação do IVJ – Violência e Desigualdade Racial 2014 no cenário real e no cenário sem desigualdade (1), Ano base 2012

Unidades da Federação	IVJ – Violência e desigualdade racial - 2012 (a)	Risco relativo de homicídios entre negros e brancos - 2012	IVJ – Violência sem desigualdade racial - 2012 (b)	Diminuição na vulnerabilidade [(a)-(b)]	Diminuição na vulnerabilidade (%)
Acre	0,372	3,82	0,361	0,011	3,2
Alagoas	0,608	8,75	0,557	0,051	9,2
Amapá	0,489	2,63	0,467	0,021	4,6
Amazonas	0,418	3,67	0,396	0,021	5,3
Bahia	0,478	3,54	0,445	0,033	7,4

(continua)

(continuação)

Ceará	0,502	4,01	0,473	0,03	6,3
Distrito Federal	0,294	6,53	0,268	0,026	9,8
Espírito Santo	0,496	5,91	0,46	0,036	7,7
Goiás	0,384	2,61	0,356	0,028	7,7
Maranhão	0,451	2,8	0,44	0,011	2,6
Mato Grosso	0,439	1,97	0,423	0,016	3,8
Mato Grosso do Sul	0,377	2,39	0,367	0,009	2,6
Minas Gerais	0,28	2,2	0,269	0,011	4,2
Pará	0,493	3,64	0,47	0,024	5,1
Paraíba	0,517	13,4	0,48	0,037	7,7
Paraná	0,408	0,66	0,39	0,018	4,5
Pernambuco	0,506	11,57	0,475	0,031	6,6
Piauí	0,477	2,76	0,472	0,005	1,1
Rio de Janeiro	0,309	2,31	0,292	0,017	5,8
Rio Grande do Norte	0,38	3,4	0,357	0,023	6,4
Rio Grande do Sul	0,23	1,67	0,221	0,009	4
Rondônia	0,467	1,78	0,455	0,012	2,5
Roraima	0,497	3,29	0,483	0,014	3
Santa Catarina	0,252	1,42	0,251	0,001	0,4
São Paulo	0,2	1,49	0,197	0,003	1,4
Sergipe	0,46	4,24	0,436	0,024	5,5
Tocantins	0,385	1,75	0,376	0,009	2,5

Fonte: IVJ – Violência e Desigualdade Racial 2014, Ano base 2012; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Simulação de risco relativo de homicídios entre negros e brancos igual a 1.

Sim, como já dissemos, a violência letal é uma experiência de classe – são os pobres, jovens e moradores das áreas urbanas mais precárias as suas vítimas preferenciais. Mas a classe não é suficiente para expressar a desigualdade da experiência com a morte violenta. As relações raciais se articulam com a classe – e por vezes a transbordam. No que tange à morte violenta, os negros estão ainda mais vulneráveis. Os negros são mais assassinados, e mais cedo, o que nos leva a ter que pensar igualmente a articulação entre classe, raça, geração e território. Os negros morrem, proporcionalmente, 30,5% mais do que os brancos no país, segundo a última edição do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2014). Dito de outra forma, passou a fazer

parte do senso comum afirmar que a polícia trata diferentemente ricos e pobres, mas muito pouco se tem investido na pesquisa empírica para decifrar como o processo de construção da desigualdade de tratamento se opera no cotidiano de policiais em ação nas ruas.

A morte violenta tem cor, idade e endereço no Brasil, e está longe de ser um tabu. Uma parte das mortes violentas, ao que tudo indica, está fortemente correlacionada à interação entre polícia e juventude. De um lado, a juventude não conta com políticas orientadas para o seu direito à vida e à segurança, especialmente a juventude negra; de outro, a juventude – especialmente a juventude negra – é o alvo privilegiado da vigilância policial, conforme indicam os dados sobre a população prisional e os dados sobre mortes em decorrência de ação policial.

Em pesquisa realizada em quatro estados brasileiros, por meio de um edital do Ministério da Justiça, foram calculadas as taxas de mortes em decorrência da ação policial em Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. No Distrito Federal, não foi possível realizar o cálculo porque os dados sobre cor/raça das vítimas não são divulgados. Nos demais estados foi constatado que a taxa de negros mortos em ações policiais é superior à taxa de brancos mortos na mesma circunstância. Quanto mais frequentes as ocorrências de letalidade policial, mais a letalidade atinge os negros. Tomando como referência o ano de 2011, calculando as taxas de mortos pela polícia em ponderação com a população de brancos e negros de cada estado, verificou-se que em Minas Gerais foram mortos pela polícia duas vezes mais negros do que brancos. Em São Paulo, as taxas foram três vezes mais desfavoráveis para os negros. No Rio de Janeiro, a polícia matou quase quatro vezes mais negros do que brancos. Em todos os estados pesquisados, as vítimas da letalidade são jovens na sua maioria e a média de idade entre os negros mortos é menor do que a idade média dos brancos mortos (Sinhoretto et al., 2014).

Além da morte violenta causada por ação policial, o predomínio da vigilância policial sobre jovens negros também é constatado pelas taxas de encarceramento. Além de serem vítimas preferenciais dos homicídios cometidos no país, inclusive por policiais, os jovens e negros são mais encarcerados do que os brancos e do que os adultos, a ponto de ser possível afirmar que o crescimento do número de presos no Brasil (que foi da ordem de 74% entre 2005 e 2012) foi impulsionado principalmente pela prisão de jovens e de negros.

Gráfico 1 – Taxa de encarceramento por 100 mil habitantes segundo jovens e não jovens. Brasil, 2005 a 2012

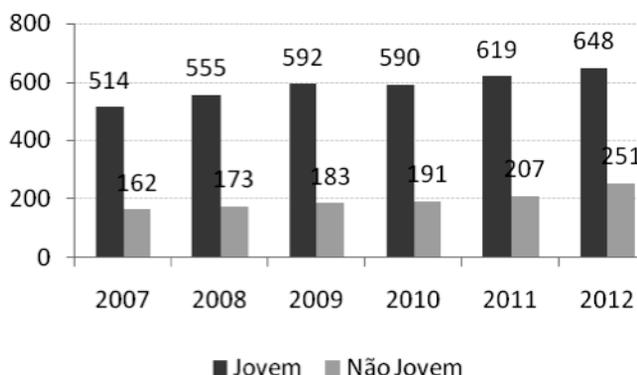
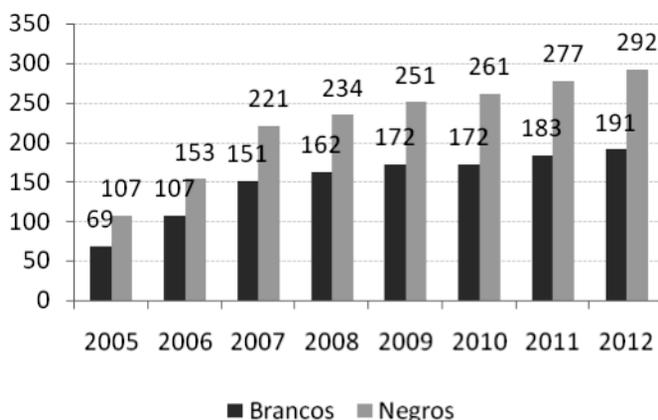


Gráfico 2 – Taxa de encarceramento por 100 mil habitantes segundo negros e brancos. Brasil, 2005 a 2012



Fonte: *Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil*, 2014; Depen/MJ

Os dados do *Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil*, produzido com a consultoria da autora à Secretaria Geral da Presidência da República, também indicam que os negros e os jovens estão mais vulneráveis à vigilância da polícia, sendo presos em taxas mais elevadas do que as taxas de prisões de brancos. Segundo este estudo, a maioria dos jovens e negros fica presa provisoriamente, aguardando uma sentença judicial que pode demorar anos para ser expedida. Para muitos, a sentença que chega condena-os por crimes que poderiam ter recebido penas alternativas: crimes patrimoniais e crimes ligados a tráfico de

drogas (Brasil, 2015b). Se há muitos jovens e muitos negros na prisão não é porque a polícia esteja vigiando em suas atividades cotidianas os mais violentos, os que cometem os crimes bárbaros. O perfil dos encarcerados mostra que a vigilância policial – que prende em flagrante delito – está concentrada sobre ladrões de pequenas quantias e sobre traficantes de pequenas quantidades. Só 12% dos presos brasileiros estão cumprindo penas por ter cometido homicídios. O centro da política criminal é pautado pela punição aos crimes patrimoniais e ligados às drogas, em linha com a força da doutrina de guerra às drogas, inaugurada pelos Estados Unidos nos anos 1980.

Neste sentido, a política de justiça criminal não difere substantivamente da política judicial observada em serviços capilares da justiça cível. O predomínio da preocupação com a administração de conflitos ligados à circulação da riqueza está tanto nas experiências de incremento do acesso à justiça, cuja análise foi descrita em textos anteriores (Sinhoretto, 2014a; Lima, Sinhoretto e Bueno, no prelo), como materializada no perfil dos presos. A punição criminal no Brasil recai sobretudo sobre os jovens e negros que cometem delitos da circulação indevida da riqueza: roubos, furtos, tráfico de drogas. A principal preocupação do sistema de justiça é com a circulação (necessária ou indevida) da riqueza, em detrimento do tratamento dos conflitos violentos, da proteção da vida e da integridade física, numa lógica de administração de conflitos própria de uma sociedade rica e violenta (considerando inequivocamente que tanto riqueza quanto violência são desigualmente distribuídas).

Observando as características desta lógica, percebe-se que a gestão dos conflitos violentos não é uma preocupação central para a política criminal das instituições da justiça. Considerando ainda que boa parte do trabalho da justiça criminal parece se iniciar com prisões em flagrante – o que se reflete na quantidade de presos que ainda aguarda julgamento no Brasil (215.639 presos provisórios no sistema penitenciário em 2013, ou seja, 40,1% do total de presos) –, vê-se que o protagonismo na gestão dos conflitos violentos é das polícias militares, que produzem e operam a seleção dos públicos e delitos que sofrem de fato o controle criminal.

O protagonismo das polícias militares

No quadro de competências e responsabilidades institucionais, ressalta a responsabilidade especialmente das polícias militares pela produção deste quadro, porque são elas que fazem a vigilância cotidiana das ruas e selecionam os tipos de crimes e de criminosos sobre os quais se concentram – quase exclusivamente. As polícias militares são as responsáveis por determinar o conteúdo

prático do conceito de ordem pública e as fronteiras do legal e do ilegal. Nesse processo, são poucas as polícias militares que dispõem de Protocolos Operacionais Padrão (POPs) para regular tanto as abordagens quanto o uso gradual da força. E mesmo nas que possuem este tipo de procedimento, como a Polícia Militar de São Paulo, há um hiato entre o que esses documentos preconizam e a conduta dos policiais na linha de frente, como demonstraram os estudos de Tânia Pinc (2011) e da equipe coordenada por Sinhoretto (2014). Afinal, na cultura organizacional das polícias militares brasileiras, a adoção nos cursos de formação policial de conteúdos programáticos de direitos humanos e de novos procedimentos que visem a conter o uso não legítimo da força colide com práticas institucionais ainda muito fortemente baseadas no confronto e no enfrentamento, no *ethos* do policial guerreiro, do herói em defesa da sociedade. No entanto, na “lógica em uso” dos procedimentos policiais, a fronteira entre o legítimo e o não legítimo é tênue e nem sempre explicitada, variando conforme o segmento da população alvo da vigilância e do tipo de crime cometido.

No que tange à Polícia Civil na produção do quadro apontado, sua incapacidade de desenvolver ação investigativa eficaz acaba por ratificar em sua ação cotidiana a produção da Polícia Militar. Há uma excessiva “cartorização” da atividade de polícia judiciária, a cargo das polícias civis, estudada por gerações de pesquisadores, como Paixão (1982), Kant de Lima (1995) e a equipe coordenada por Michel Misse (2010). Valoriza-se sobremaneira a figura do inquérito policial, criada em 1871 e que já serviu, como peça burocrática, ao Império e à República, mantido tanto em períodos democráticos quanto em momentos de regimes autoritários. Privilegia-se a forma e não o conteúdo. Assim, de acordo com dados da Estratégia Nacional de Segurança Pública, por exemplo, os homicídios, mesmo sendo um dos crimes que têm maiores taxas de elucidação no país, só têm sua autoria esclarecida em 8%, em média (ENASP, 2012). Não há integração com outras polícias e a investigação é confundida com a figura do inquérito policial, com baixa atenção para a ideia de que uma boa investigação depende de várias outras etapas: preservação do local de crime, colheita de provas técnicas, estabelecimento de vínculos de confiança para que a população informe ou testemunhe sobre o que ocorreu. Todas elas ações que não são responsabilidade exclusiva das polícias civis e seriam mais eficientes se houvesse maior articulação entre as instituições.

Em relação ao Ministério Público, sua responsabilidade parece residir na omissão em exercer a sua função constitucional de controle externo da ação policial, cumprindo apenas uma tabela com os inquéritos que recebe prontos dos distritos policiais e não se preocupando com a forma como ambas as polícias

estão atuando ou com a garantia de direitos da população alvo da ação destas. Segundo alguns relatos orais colhidos pelos autores deste artigo em pesquisas recentes, se tomamos como referência os autos remetidos à Justiça Militar de São Paulo, o Ministério Público só propõe denúncia contra policiais em 10% dos inquéritos policiais militares remetidos para a sua análise pela Polícia Militar, incluindo os casos de mortes por intervenção policial. Há, portanto, a aceitação da forma como a polícia tem desempenhado suas intervenções, não obstante os alarmantes números de letalidade e vitimização policial. Diante da sinalização de mudanças que apontam para o engajamento do Ministério Público nas garantias de acesso à justiça, como a recente regulamentação das audiências de custódia, a Associação Paulista do Ministério Público, que representa os membros do órgão no estado, tenta suspender sua implantação, e em nome de uma pretensa questão formal não se atenta para o fato de que tais audiências são um instrumento de garantia de direitos. Nas audiências de custódia, os presos em flagrante seriam ouvidos pessoalmente por um juiz em 24 horas, ao lado do seu defensor e do Ministério Público. Esse contato permitiria a análise sobre a real necessidade da prisão (talvez reduzindo o número de presos provisórios na população carcerária) e a apuração de acusações de tortura e de abusos policiais.

A responsabilidade do judiciário pela produção do perfil dos presos no Brasil aponta a opção de renúncia ao protagonismo da justiça criminal: um poder que tarda a julgar os presos em flagrante é um poder que falha, é um poder que renuncia. Num padrão similar ao adotado em vários países da América do Sul, de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2014), seu modo de atuação considera aceitável que cerca de 40% dos presos brasileiros estejam em situação provisória. E, como agravante, pesquisa do CRISP/UFMG para a Secretaria de Reforma do Judiciário – SRJ/MJ (2014) constatou que, em cinco capitais brasileiras investigadas, o tempo médio dos processos de homicídios dolosos baixados em 2013 pelo poder judiciário é de 7,3 anos, com destaque para Belo Horizonte, cujo tempo médio é de 9,3 anos. E, pelo que se sabe até aqui do funcionamento da justiça criminal e de seu resultado no perfil dos encarcerados, pode-se dizer que tal realidade é derivada do fato de que o protagonismo da justiça criminal está com os policiais militares, que fazem prisões em flagrante todos os dias. Prisões de jovens moradores da periferia e negros que são orientadas pelo reconhecimento do estigma do “mala” (Jesus, 2014), do “peba” (Suassuna, 2008) e/ou do “vagabundo” no seu corpo.

Protagonismo ratificado na aceitação tácita de que o importante é manter a ordem pública, nem que isso signifique, como acima constatado, delegar a definição do que vem a ser ordem pública não ao poder judiciário ou à lei,

mas aos policiais militares da ponta, às praças que interagem cotidianamente com a população nas esquinas e nos bares das “quebradas” que dão forma e cor aos territórios e periferias das metrópoles brasileiras e estariam a operar a tênue fronteira entre o legal e o ilegal. A autonomia delegada às polícias militares no Brasil não é uma decisão apenas desta organização, por mais que ela a cultue com ardor, mas sim uma opção político-institucional de todas as organizações que compõem o chamado sistema de justiça criminal. Isso porque, se a violência é aceita como resposta legítima do Estado e há um clamor da população para que ela seja operada no sentido de garantir paz aos “cidadãos de bem” por imposição e enfrentamento direto aos “bandidos”, nada mais naturalizado do que a ideologia do “bandido bom é o bandido morto”, segundo o trabalho de Bueno (2014).

A lógica, que se pode chamar de protagonismo militarizado, preconiza que o criminoso precisa ser abatido, neutralizado, morto, tal como inimigo. Nem que para tanto as próprias polícias aceitem que seus profissionais corram três vezes mais riscos de ser mortos nestes confrontos do que a média da população. No lugar do uso da força para a defesa do Estado democrático de direito, a ideologia do combate militarizado do inimigo convence que matar – e em decorrência disto, morrer – é a vocação e o dever dos policiais. Como aconteceu em São Paulo em 2012, quando o governador ratificou na TV uma ação da ROTA que deixou nove vítimas fatais: “quem não reagiu está vivo”; e como ocorreu recentemente na Bahia, quando o governador comparou policiais envolvidos na morte de treze jovens a artilheiros de times de futebol diante do gol, que precisam decidir, em segundos, onde atiram para não errar. Não errar, na cultura organizacional vigente nas polícias militares brasileiras, é matar “bandidos”. Entretanto, é central chamar a atenção de que esse fato só ocorre por ser uma opção do modelo de administração de conflitos hoje existente no país e não porque ele seja mais eficiente em reduzir crimes. A persistência dos homicídios, que superam os números de qualquer outro país, as pesquisas de vitimização que apontam a fragilidade do direito à integridade física e o crescimento no registro de roubos e de estupros atestam que o efeito do protagonismo militarizado não é o de reduzir crimes.

Ao jogarmos luz no perfil deste protagonista que é o policial militar, veremos que novamente a atenção é direcionada para a interseccionalidade entre classe e raça na composição dos corpos policiais. O perfil majoritário dos policiais é de pouco tempo de serviço na polícia, mal remunerados e, ainda assim, bastante escolarizados. Negros em maioria, por força e obra de um modelo de relações raciais que construiu um mercado de trabalho excludente para os negros, com

chances relativamente melhores em carreiras públicas³ (Jesus, 2014; Sansone, 2012; Ramalho Neto, 2012; Pires, 2010). Não obstante, há entraves à cidadania plena, porque na estrutura militarizada das polícias os seus integrantes não têm direito à associação ou sindicalização e são, muitas vezes, subjugados por códigos disciplinares anacrônicos. Estes entraves de certa forma asseguram que a presença de pessoas negras não se traduza em opções institucionais de políticas afirmativas das diferenças dentro das próprias carreiras ou de desmonte dos mecanismos pelos quais o racismo institucional opera na seleção dos alvos prioritários da vigilância policial.

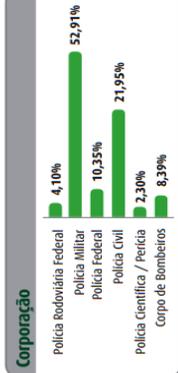
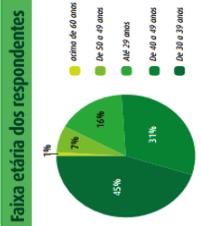
Pesquisa com mais de 21 mil policiais brasileiros, conduzida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pela Fundação Getúlio Vargas, com apoio da SENASP/MJ, em meados de 2014 (Lima; Bueno; Santos, 2014), indicou que a maioria dos policiais ouvidos são favoráveis à desmilitarização, entendida não como fim da hierarquia e dos mecanismos de controle, mas compreendida como transformação de um modelo segregador e desigual, como o fim de humilhações e punições arbitrárias que muitas vezes fazem parte das trajetórias destes indivíduos no interior das instituições policiais. Por esse movimento, 57,3% dos policiais militares ouvidos são favoráveis ao fim da justiça militar; 76,1% são favoráveis à desvinculação formal das polícias militares do Exército; 93,6% defendem a modernização dos códigos disciplinares de modo a adequá-los à Constituição Federal de 1988; 86,7% querem a regulamentação do direito à sindicalização e à greve; e, por fim, 87,3% querem que o trabalho das polícias militares seja reorientado para a proteção e a garantia de direitos de cidadania.

3 Os dados sobre a composição racial dos policiais variam muito entre os estados. Nas pesquisas citadas os negros são a maioria; em outros estados, embora haja maioria branca, há maior participação de negros do que nas demais carreiras da segurança e da justiça. Não obstante, em pesquisa conduzida pelo GEVAC-UFSCar junto aos procedimentos da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, constatou-se o predomínio de policiais brancos envolvidos em mortes em decorrência de ação policial (79%) (Sinhoretto; Silvestre; Schlittler, 2014).

Opinião dos Policiais Brasileiros sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública

Realizado:
 Fórum Brasileiro de Segurança Pública
 em parceria com:
 FGV DIREITO SP
 QUARTIS
 Secretaria Nacional de Segurança Pública
 Ministério da Justiça

Perfil
 39,1% tem nível superior completo
 48,7% ingressaram na carreira nos últimos dez anos
 92% trabalham na carreira após Constituição Federal de 1988



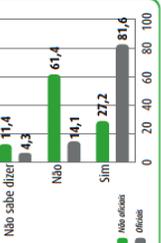
Participação
 53,7% dos policiais afirmam nunca ter participado de conselho comunitário de segurança.
 87,7% dos entrevistados afirmam que a população deveria participar da decisão sobre as prioridades do trabalho de policiamento no bairro ou região de residência.

Relação com Judiciário e Ministério Público
 Pelo 51,01% dos entrevistados a atuação do Ministério Público é indiferente às dificuldades do trabalho policial, com cobranças e sem colaboração.
 50,4% responderam o mesmo para a atuação da justiça Sigauro.
 14,9% dos entrevistados o Ministério Público: uma instância que se opõe ao trabalho policial, tornando-o mais difícil.
 18,1% responderam o mesmo para a atuação da justiça.

Modelo de organização
 66,7% dos respondentes acreditam que as carreiras policiais não são adequadas ao modo como estas organizações. Apesar de baixos salários, contingente policial insuficiente e falta de vestuário e equipamentos, os policiais afirmam que o modelo organizacional atual não é adequado, pois a maioria dos policiais deve ser contratada sob o modelo de mais recursos humanos, materiais e financeiros.
 80,9% afirmam que a polícia deveria ser organizada em carreira única, com uma única porta de entrada (concurso para ingresso).

Vitimização e letalidade
 65,9% dos respondentes afirmam já terem sido discriminados por serem policiais ou por serem policiais de determinada região.
 83,7% dos participantes da pesquisa afirmam que policial que mata suspeito deve ser investigado e julgado pela justiça. No entanto, 43,3% acreditam que este mesmo policial deve ser inocentado.

Desmilitarização
 63,5% são favoráveis ao fim da justiça militar para as polícias militares, 57,2% dos policiais militares apoiam a medida.
 73,7% apoiam a desvinculação ao Exército. Entre os policiais militares este índice é de 76,7%. Outros 93,6% acreditam na necessidade de modernização dos equipamentos e treinamento dos policiais militares sob o modelo adotado pelos ACP de 1988.
 65,7% querem regulamentado o direito à sindicalização e de greve dos policiais militares.
 Pelo 87,3% o foro de trabalho das Polícias Militares deveria ser reorientado para proteção dos direitos de cidadania.



Qual a importância dos fatores indicados quanto às dificuldades do trabalho da polícia?

Participação
 53,7% dos policiais afirmam nunca ter participado de conselho comunitário de segurança.
 87,7% dos entrevistados afirmam que a população deveria participar da decisão sobre as prioridades do trabalho de policiamento no bairro ou região de residência.
 Contudo, 46,7% acreditam que a comunidade não deveria influir de forma decisiva no afastamento de um policial apontado por vários moradores como violento ou desrespeitoso.

Projeto realizado pelo Centro de Pesquisas Jurídicas Aplicadas (CPJA) em parceria com o Instituto de Segurança Pública em parceria com o Ministério Público de Segurança Pública.

Diante de um quadro paradoxal, o que, afinal, orienta a prática destes protagonistas cuja sensibilidade é tão fundamental para as descontinuidades da experiência democrática no Brasil? Ao que tudo indica, são saberes rústicos sobre uma juventude que expressa um desvio ético e estético das normas consideradas aceitáveis para a sua classe, a sua cor e o seu território. São ainda práticas institucionais e culturas organizacionais forjadas num ambiente que vislumbra as polícias como defensoras dos interesses do Estado e não dos direitos do cidadão. Os mecanismos de controle do desvio não se apoiam em fundamentos legais ou em técnicas profissionais, muito menos numa concepção criminológica sofisticada – necessária para compreender a complexidade do crime e dos negócios ilegais num mundo em que o tráfico de drogas e de armas é transnacional, profissionalizado, hierarquizado e bem organizado (como se pode ver no artigo de Peralva que compõe este mesmo dossiê temático). Há um profundo estranhamento entre polícia e comunidade, entre polícia e juventude, que causa ruídos, rumores e provoca um forte distanciamento entre as instituições e a sociedade.

Como resultado, de acordo com a *Pesquisa Nacional de Vitimização*, produzida pelo Instituto Datafolha e pelo CRISP/UFMG, em 2013, a pedido da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, as polícias brasileiras não são instituições confiáveis para a população. Mesmo a polícia mais bem avaliada do país, que vem a ser a Polícia Militar de Minas Gerais, não conta nem com 1/3 de confiança da população deste estado (CRISP; DATAFOLHA, 2013). Estes números são muito aderentes àqueles produzidos pelo *Índice de Confiança na Justiça* – ICJ, da FGV Direito SP, para 2014 (Cunha et al., 2014), e que indicam que apenas 33% dos entrevistados pela pesquisa acionaram as polícias para resolver problemas em que foram partícipes e/ou vítimas. Desses, só 37% declararam-se muito ou um pouco satisfeitos com o serviço por elas prestados. Só 32% dos entrevistados do ICJ declararam confiar na polícia, número semelhante aos 33% que declararam confiar no poder judiciário e abaixo dos 48% que confiam no Ministério Público. Todavia, nenhuma dessas instituições goza da confiança de mais da metade da população brasileira.

A democracia brasileira – descontínua e desigual –, que deveria assentar-se na pedra fundamental da garantia da vida e da igualdade acima de quaisquer outros valores, encontra-se apoiada numa qualidade subjetiva atribuída ao policial militar que é praticamente um faro de caçador. A técnica de controle do que é identificado como comportamento criminal é o combate e o enfrentamento. O combate militarizado que supõe e autoriza a eliminação do inimigo. É por isso que neste saber rústico a distinção entre uso da força legal e violência

policial é, como já frisado, uma fronteira borrada, propositalmente indefinida e indefinível. A nossa paradoxal democracia convive com o controle violento do desvio e permite que o delito empresarial prospere largamente.

Diante disto, aos policiais militares é delegada a tarefa de gerir a violência, com a implícita tolerância ao uso do que deveriam controlar, contida no discurso prolífico do “combate ao crime”. Enquanto juízes e promotores conquistaram altos salários, altas garantias para o exercício da função, condições de trabalho, controle sobre seu próprio orçamento, independência política e administrativa, condições especiais de previdência social, capacidade de selecionar os conflitos que querem administrar, os policiais militares ganham os piores salários e recebem a pior qualificação na hierarquia da justiça no Brasil e dispõem do fardo como a principal ferramenta de trabalho cotidiano. E com isso matam. Muito. E com isso morrem. Demais. E a referência simbólica à identidade do herói só ganha concretude quando “tombados” em “batalha”, quando mortos vítimas da violência e do modelo de enfrentamento vigente. Se a vida dos “bandidos” não tinha explicitamente valor para o imaginário coletivo, as vidas dos policiais parecem também não ser valorizadas quando a eles é atribuído “fazer aquilo que ninguém mais tem coragem de fazer” para impor a ordem, mesmo que morram nesta atividade.

Politicamente, os movimentos sociais de vítimas da violência policial, defensores de direitos humanos, juventude negra se organizam para realizar a crítica deste estado de coisas, levantando a bandeira da desmilitarização da polícia. Mas pouco ainda se tem acumulado no diagnóstico dos vínculos causais entre a militarização, o modelo de policiamento e a produção do morticínio da juventude e do seu encarceramento massivo. Talvez a dificuldade de diagnóstico influencie a timidez das propostas de reforma e transformação, as quais parecem ainda aquém da magnitude do desafio colocado à construção da cidadania plena e universal no campo da segurança. Não se sabe ao certo o que significa desmilitarizar as polícias e, nesse movimento, as demandas por polícias mais garantistas e menos violentas, por serem pouco precisas quanto ao programa de ação, tornam-se facilmente criticadas pelos opositores, contribuindo para desacreditar as alternativas propostas. Sem uma proposta viável de reformas das polícias, a denúncia dos abusos e das mortes sobressai como a principal estratégia de luta, que é antes uma estratégia reativa, com frágil potencial de transformação do quadro acima descrito a curto e médio prazo.

Noutra direção, os policiais se organizam em torno de uma pauta sindical, exigindo melhores condições de trabalho e remuneração, mas são poucos os que condenam a arquitetura institucional como a responsável pelo quadro atual

da segurança pública. A solução parece repetir fórmulas que não deram certo, que se resumem a mais armas, efetivos e viaturas, preferencialmente as com maior poder de fogo, os veículos mais modernos e os efetivos mais vocacionados para o combate. Em, em meio a essa falta de consenso para reformas, temos um Congresso Nacional que reforça esta pauta corporativa e não avança na modernização legislativa da área (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2014).

Como foi argumentado em textos anteriores (Lima; Sinhoretto, 2011; Lima; Sinhoretto; Bueno, no prelo) a democratização impôs novos conflitos ao modelo vigente, baseado no enfrentamento do crime mediante o “combate” ao criminoso, não obstante os altos níveis de violência que ele comporta. Não se trata de negar que houve mudanças e nem de afirmar que as mudanças foram completas; o balanço da democratização na segurança pública e na justiça criminal aponta antes para a criação de novas ambivalências e ambiguidades, que podem ser identificadas na persistência de um conflito de forças que antagoniza defensores de direitos humanos e o clamor popular por mais segurança e justiça, muitas vezes saciado exatamente por ações policiais que envolvem violência e mortes. De um ponto de vista sociológico, esse antagonismo é a forma pela qual os grupos de interesse disputam visões éticas que se traduzem em discursos disputados cotidianamente. A ambivalência e a ambiguidade nutrem-se da produção de antagonismo entre a defesa de direitos e o sentimento legítimo da população que demanda viver em paz e segura. Pela teoria democrática, polícia é uma instituição fundamental numa democracia e, por isso, submetê-la a controle e transparência é fator central para alcançarmos um novo patamar civilizatório e um padrão de desenvolvimento que garanta cidadania a milhões de brasileiros, garantindo simultaneamente igualdade de tratamento e reconhecimento de diferenças.

Neste aspecto, inclusive, o Brasil não está sozinho na experiência da atualidade, pois demandas por redução de direitos para controlar o delito têm dado forma a iniciativas pelo mundo afora, especialmente no que tange à “guerra às drogas” e ao terrorismo. O avanço da militarização dos corpos policiais hoje preocupa ativistas e pesquisadores americanos e europeus, que assistem ao crescimento do consumo policial da indústria de armamentos. Os vieses e mecanismos de filtragem racial e étnica vêm sendo problematizados progressivamente nas grandes democracias. Mas em nenhum dos países com o qual se costuma comparar a experiência brasileira há tantos homicídios, tantos enfrentamentos letais da polícia com civis, tantas mortes de lado a lado. As evidências empíricas colhidas no Brasil impõem problemas de outra magnitude às teorias da democracia, do controle social e da segurança cidadã.

Uma democracia descontinua

Do ponto de vista teórico, as evidências empíricas aqui reunidas desenharam um quadro que permite problematizar o funcionamento da democracia no Brasil e as descontinuidades do processo de democratização. Muito antes os cientistas sociais abordaram a disjunção entre democracia e garantia de direitos civis no Brasil. É um tema maior dos estudos há quarenta anos, quando Wanderley Guilherme dos Santos (1979) identificou a construção da cidadania regulada como uma peculiaridade histórica, que teria resultado numa formação política muito diferente daquela das democracias consolidadas. Trinta anos depois, José Murilo de Carvalho (2001) retomou o argumento para reafirmar que a ausência de garantia dos direitos civis (vida, integridade, igualdade e justiça) modificou a qualidade e a intensidade da democracia na sociedade brasileira. Teresa Caldeira (2000) e James Holston (2013) conceitualizaram a democracia disjuntiva como uma forma em que as dimensões política e social não impulsionam a garantia de direitos civis, numa sociedade em que se aceita a punição violenta, a tortura, a letalidade policial com a mesma naturalidade com que se aceitam outros tipos de intervenções sobre o corpo, desde as mais jocosas até as violentas.

Sérgio Adorno e Camila Dias (2014) chamaram a atenção para a violência do Estado, na forma das taxas – inimagináveis em democracias consolidadas – de mortos pela polícia e das condições de aprisionamento nos cárceres, nas múltiplas seletividades operadas pela justiça criminal, que representam barreiras concretas de efetivação dos direitos humanos. Angelina Peralva (2001) contribuiu para a compreensão do paradoxo entre violência e democracia no Brasil, demonstrando como para a juventude que cresceu na democracia e conheceu uma expansão econômica o racismo é barreira de integração numa sociedade em que o individualismo de massa promove o consumo de bens e serviços, mas não garante a igualdade.

Na tradição desta linhagem de argumentos e análises, este artigo procura contribuir para a compreensão dos modos de operação do autoritarismo nas práticas da segurança e da justiça, sem deixar de reconhecer que eles são mais ou menos tensionados pelo discurso democratizante, no qual a própria prática sociológica se contextualiza. O esforço aqui acumulado é apontar que há uma especificidade na questão racial – em suas complexas articulações com as questões de classe, geração, território – como componente importante a operar as práticas institucionais da segurança e da justiça criminal. E essa componente é ainda mais reforçada quanto maior é o protagonismo do combate militarizado ao inimigo materializado no “bandido”.

Este é o ponto em que o autoritarismo das práticas institucionais – em suas ligações diretas com uma tradição política excludente, escravista, repressiva – revela de modo mais contundente os seus efeitos: bloqueia o exercício dos direitos civis, especialmente para a juventude negra (embora não só), ao recusar a garantia do direito à vida (com mais 50 mil homicídios ao ano), à liberdade, à integridade, à igualdade, ao tratamento justo diante das leis, ao acesso à justiça.

Mesmo tendo sido possível, na última década, implementar uma grande política de combate à pobreza extrema, mesmo tendo sido possível melhorar a escolaridade e o acesso dos jovens negros ao ensino superior, a degradação dos direitos civis não foi tocada e pode ainda ter sido aprofundada para este segmento.

Mas quais raízes dessa violência estariam a legitimá-la como resposta possível do Estado ao crime e aos criminosos? Seriam elas ecos inauditos de uma cultura permeada por um modelo de sociabilidade violenta tão bem narrado pelos nossos clássicos do pensamento social brasileiro, com destaque para Sérgio Buarque de Holanda (1958), Gilberto Freyre (1933), Victor Nunes Leal (2012), Maria Sílvia de Carvalho Franco (1997) e Raymundo Faoro (1975), entre outros. Segundo esses clássicos, o recurso à violência é parte constitutiva do processo de formação da sociedade brasileira e está diretamente associado ao modelo de colonização do país, à eliminação de culturas indígenas, à instituição da escravidão e à imposição de um modo de dominação violento.

Machado da Silva defendeu que a violência deve ser compreendida não como uma série de comportamentos isolados, mas como um complexo de práticas hierarquicamente articuladas, ou seja, como uma ordem social. Desse modo, a violência *urbana* não destrói padrões convencionais de sociabilidade, mas convive com eles, ou seja, ela expressa padrões de sociabilidade que estão fundados no uso da força como princípio organizador das relações sociais (Machado da Silva, 2008).

Fica questionada a legitimidade do Estado como garantidor do monopólio estatal da violência física. E, passo seguinte, nota-se que um dos principais desafios à democratização efetiva do país residiria na conquista do monopólio estatal legítimo da violência física, que se apresenta na contemporaneidade de duas formas principais: o controle efetivo da violência urbana e o controle efetivo das forças repressivas do Estado. E estas duas formas, por sua vez, configuram um fino e tênue fio que vai determinar rumos e sentidos da ação policial, em especial a das militares, que são aquelas que cumprem a função de manutenção da ordem e de delimitação de fronteiras entre o legal e o ilegal de ponta (Bueno, 2014).

Sem prejuízo das novas narrativas explicativas acerca das disjunções da nossa recente democracia, se olharmos numa perspectiva de longa duração, estaríamos lidando com os efeitos de um modelo de desenvolvimento econômico e social adotado no Brasil em muito baseado na ideologia de subordinação da sociedade ao Estado e que é ainda muito forte, que sempre foi constituído por um componente racial. Significa dizer que ao associar segurança, ordem e desenvolvimento produziu-se um modelo para o desenvolvimento político e econômico do Brasil muito robusto e que até hoje nos impõe consideráveis constrangimentos democráticos, burocráticos e estruturais. Esse modelo não nasceu pronto ou é herdeiro apenas do regime autoritário de 1964, mas foi fruto de desdobramentos institucionais e de articulações entre militares e civis; de razões econômicas e razões políticas; de formas complexas de racialização da dominação; e da combinação de razões políticas e de cultura jurídica que atribuem papel ambíguo às instituições policiais, como destaca Kant de Lima (2009).

Seu pano de fundo, como chamam a atenção Lima e Brito (2011), configura-se na ideia de que o principal viés doutrinário dessa ideologia é fazer crer que em torno do desenvolvimento econômico circulam conflitos e disputas pela hegemonia política da nação tanto por concorrentes externos como por interesses de opositores internos, exigindo a subordinação e o controle absoluto da sociedade. E como tática optou-se pela manutenção de uma corrente jurídica e policial construída no conceito de “segurança interna”, que guia até hoje as práticas institucionais das polícias militares e que foi mais bem descrita por Costa e Lima (2014). Por esse movimento, segurança não é um fim em si, mas articula-se e depende da economia e da capacidade de intervenção do Estado. Há vários limitadores à participação social, e é o Estado que define quem merece interagir com as políticas da área e quem deve ser combatido e neutralizado. Segurança e desenvolvimento passam a ter um caráter de mútua causalidade, e os padrões operacionais hoje vigentes seriam, portanto, tributários de uma estratégia legitimadora das instituições encarregadas de manter a ordem pública, em especial das polícias, a partir do recurso à violência e da gestão da vida na ponta. Resta conhecer melhor como a racialização opera a construção do inimigo interno, a fim de desmontar com precisão a sutileza com que a racialização se camufla e se traveste, tornando-se invisível.

Na medida em que, nesse processo, se vislumbra a institucionalidade da ordem e o Estado aparece como força, materializado pela instituição policial, percebe-se que o projeto de desenvolvimento brasileiro circunscreveu-se apenas à dimensão econômica. O desenvolvimento social, reforçado pela Constituição de 1988, é lembrado apenas como distribuição de renda, sem inclusão de demais

direitos de cidadania e sem o reconhecimento das diferenças. E esta seria uma das razões para que a “esquerda” brasileira tenha tanta dificuldade em construir uma alternativa à narrativa autoritária e, por vezes, acabe assumindo-a também como seu referencial discursivo e simbólico sobre como administrar conflitos e enfrentar o crime. Assim, não é de estranhar que a violência, enquanto referencial empírico de uma sociedade profundamente fraturada e hierarquizada, sempre foi assumida como resposta possível para a administração estatal de conflitos sociais.

O fato é que numa cultura política que há séculos reconhece a violência como linguagem legítima da ação do Estado há, paradoxalmente, vários interditos morais, justificativas de natureza econômica e de modelo de desenvolvimento que impedem que o Brasil se veja como um país desigual, racista e violento. Por trás de uma imagem de nação pacífica, estamos a contar inúmeros recortes de violações de direitos humanos e lideramos vários *rankings* de criminalidade, violências, desigualdades e desrespeito a direitos civis e sociais. E, como consequência, os impulsos de modernização democrática da sociedade brasileira avançam ainda de forma lenta e, em alguns casos, não impedem o retrocesso a práticas institucionalizadas do passado clientelista e patrimonialista do Brasil.

Referências

- ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila. Monopólio estatal da violência. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (Org.). *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo, Contexto, 2014, pp. 187-197.
- BRASIL, Presidência da República. Índice de vulnerabilidade juvenil à violência e desigualdade racial 2014. Brasília, Presidência da República, Secretaria-Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Ministério da Justiça e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2015a.
- BRASIL, Presidência da República. *Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil*. Brasília, Presidência da República, Secretaria-Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Ministério da Justiça, 2015b.
- BUENO, Samira. Bandido bom é bandido morto: a opção ideológico-institucional da política de segurança pública na manutenção de padrões de atuação violentos da polícia militar paulista. Dissertação de Mestrado, Administração Pública e Governo, Fundação Getúlio Vargas, 2014.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo, Editora 34/Edusp, 2000.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

- COSTA, Artur Trindade Maranhão; LIMA, Renato Sérgio de. Segurança pública. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. (Org.). *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo, Contexto, 2014, pp. 482-490.
- CRISP; SRJ/MJ. *Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais*. Brasília, Ministério da Justiça, 2014.
- CRISP; DATAFOLHA. *Pesquisa Nacional de Vitimização*. Brasília, SENASP, 2013.
- CUNHA, Luciana Gross et al. *Relatório ICJBrasil*. São Paulo, FGV Direito, 2014.
- ENASP. *Relatório Nacional da Execução da Meta 2: um diagnóstico da investigação de homicídios no país*. Brasília, Conselho Nacional do Ministério Público, 2012.
- FAORO, Raymundo. *Donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. Porto Alegre/São Paulo, Globo/Edusp, 1975.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo, FBSP, 2014.
- FRANCO, Maria Sylvia Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo, Ed. Unesp, 1997.
- FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala*. São Paulo, Global, 1933.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Visão do paraíso: os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil*. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1958.
- HOLSTON, James. *Cidadania insurgente. Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras, 2013.
- JESUS, Carlos H. M. A relação estigma-desvio como elemento norteador no uso da força ou da violência na atividade policial. Dissertação de Mestrado, Sociologia, Universidade Federal de Alagoas, 2014.
- KANT DE LIMA, Roberto. *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro, Forense, 1995.
- KANT DE LIMA, Roberto. *Ensaio de antropologia e de direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2009.
- LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras, 2012.
- LIMA, R. S.; SINHORETTO, J. Qualidade da democracia e polícias no Brasil. In: LIMA, Renato Sérgio (Org.). *Entre palavras e números: violência, democracia e segurança pública no Brasil*. São Paulo, Alameda, 2011, p. 129-152.
- LIMA; SINHORETTO; BUENO. *A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. Sociedade e Estado*. Brasília, UNB (no prelo).
- LIMA, Renato Sérgio de; BRITO, Daniel Chaves de. Segurança pública e desenvolvimento: da defesa do Estado à defesa da cidadania. In: BARREIRA, César; SÁ, Leonardo; AQUINO, Jania Perla de (Org.). *Violência e dilemas civilizatórios: as práticas de punição e extermínio*. Fortaleza, Pontes, 2011, pp. 203-220.

- LIMA, Renato Sérgio; BUENO, Samira; SANTOS, Thandara. *Opinião dos policiais brasileiros sobre reformas e modernização da segurança pública. Pesquisa opinião dos policiais*. São Paulo, CPJA-FGV/Fórum Brasileiro de Segurança Pública/SENASP, 2014.
- MACHADO DA SILVA, Luiz Antônio. Violência urbana, sociabilidade violenta e agenda pública. In: MACHADO DA SILVA, Luiz Antônio (Org.). *Vida sob cerco: violência e rotinas nas favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, FAPERJ/Nova Fronteira, 2008, pp. 35-45.
- MISSE, Michel; VARGAS, Joana Domingues; COSTA, A. T.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. (Org.). *O inquérito policial no Brasil. Uma pesquisa empírica*. Rio de Janeiro, Booklink, 2010, v. 1.
- MORAIS, Danilo S. Movimento de juventude negra e construção democrática no Brasil. In: MENEZES, J.; COSTA, M. R.; ARAÚJO, T. C. (Org.). *JUBRA: territórios interculturais de juventude*. Recife, Ed. Universitária UFPE, 2013, p. 283-308.
- PAIXÃO, Antonio Luiz. A organização policial numa área metropolitana. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, 1982, pp. 63-85.
- PERALVA, Angelina Teixeira. *Violência e democracia: o paradoxo brasileiro*. São Paulo, Paz e Terra, 2001.
- PINC, Tânia Maria. Treinamento policial: um meio de difusão de políticas públicas que incidem na conduta individual do policial de rua. Tese de Doutorado, Ciência Política, USP, 2011.
- PIRES, G. L. A cor da farda. As relações raciais na Polícia Militar de Sergipe. Dissertação, Mestrado em Sociologia, Universidade Federal de Sergipe, 2010.
- RAMALHO NETO, J. P. Farda & “cor”: um estudo racial nas patentes da Polícia Militar da Bahia. *Afro-Ásia*, 45, 2012, pp. 67-94.
- RAMOS, Paulo César. “Contrariando a estatística”: a tematização dos homicídios pelos jovens negros no Brasil. Dissertação, Mestrado em Sociologia, Universidade Federal de São Carlos, 2014.
- SANSONE, Livio. Fugindo para a força: cultura corporativista e “cor” na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. *Estudos Afro-Asiáticos*, ano 24, n. 3, 2002, pp. 513-532.
- SANTOS, Wanderley Guilherme. *Cidadania e justiça*. Rio de Janeiro, Campus, 1979.
- SINHORETTO, J.; BATITUCCI, E. C.; MOTA, F. R.; SCHLITTLER, M. C.; SILVESTRE, G.; MORAIS, D. S.; SOUZA, L. G.; SOUZA, R. R.; SILVA, S. S.; OVALLE, L. A.; RAMOS, P. C.; ALMEIDA, F. B.; MACIEL, W. C. A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais. In: FIGUEIREDO, Isabel S. de (Org.). *Segurança pública e direitos humanos: temas transversais*. Brasília, Ministério da Justiça, 2014, v. 5, pp. 121-160.

SINHORETTO, J.; SILVESTRE, G.; SCHLITTLER, M. C. *Desigualdade racial e segurança pública em São Paulo: letalidade policial e prisões em flagrante. Sumário executivo*. São Paulo, UFSCar-GEVAC, 2014. Disponível em <http://www.ufscar.br/gevac/#sthash.KiXLiLc4.dpuf>.

SINHORETTO, Jacqueline. Reforma da justiça: gerindo conflitos numa sociedade rica e violenta. *Diálogos sobre Justiça*, v. 2, 2014a, pp. 49-56.

SINHORETTO, Jacqueline. Violência e relações raciais: problematizando evidências e interpretações sociológicas. Mimeo. Projeto de Pesquisa CNPq, Universidade Federal de São Carlos, 2014b.

SUASSUNA, Rodrigo. *O habitus dos policiais militares do Distrito Federal*. Dissertação, Mestrado em Sociologia, Universidade de Brasília, 2008.

Recebido para publicação em 07/12/2014

Aprovado para publicação em 22/12/2014

Como citar este artigo:

SINHORETTO, Jacqueline; LIMA, Renato Sérgio de. Narrativa autoritária e pressões democráticas na segurança pública e no controle do crime. *Contemporânea* – Revista de Sociologia da UFSCar, v. 5, n. 1, jan.-jun. 2015, pp. 119-141.